

TC 003.983/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade **Jurisdicionada:** Prefeitura
Municipal de São Benedito/CE

Responsáveis: Haroldo Celso Cruz Maciel,
(CPF 090.653.263-91); Tomaz Antônio
Brandão Junior (CPF 299.537.403-30).

Advogados/Procuradores: Carlos Celso
Castro Monteiro (OAB/CE 10.566) e Martha
Sheilla do Carmo Monteiro (OAB/CE 11.628),
representando Tomaz Antônio Brandão Júnior,
e Haroldo Celso Maciel Júnior (OAB/CE
17.441) e Tiago Lima Maciel (OAB/CE
21.055), representando Haroldo Celso Cruz
Maciel.

Proposta: encaminhamento para
comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	813/2019	2ª Câmara	12/02/2019	3/2019	28
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados			Correto?		Observação
			Sim	Não	NA
Grafia do nome dos responsáveis			X		
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			X		
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida					X
O nome do órgão instaurador			X		
O nº e o ano do convênio					X
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto					X
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X		
Número do processo			X		
Não foi identificado outro erro material				X	

Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.



2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR/Gabinete, em 21 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
EVERTON ARAUJO JENNINGS
Matrícula 7709-7